

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**EMENDA Nº de 2023
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Acrescente-se o seguinte art. 16-A na MPV nº 1.166, de 2023:

“Art 16-A. As disposições desta Lei poderão ser aplicadas, no que couber, para a aquisição de ração para animais tutelados por entidades sem fins lucrativos de proteção animal e por tutores cadastrados no Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a aquisição subsidiada de ração para animais tutelados por entidades sem fins lucrativos de proteção animal e por tutores cadastrados no Programa Bolsa Família” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental! Por isso o legislador constituinte assim preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII:

“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”.



Extraí-se desse dispositivo que incumbe ao Poder Público a proteção dos animais. Importante frisar que, no Reino Unido, foi introduzido o “dever de cuidar”, impondo a obrigação de cuidar adequadamente dos seres vivos não humanos.

Além disso, os animais estão cada vez mais presentes nos lares brasileiros, tornando-se verdadeiros membros da unidade familiar, com nítidos vínculos de afeto.

Em consequência, os animais devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos, tendo, portanto, garantia de alimentação e de bem-estar.

Conforme preceitua a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de Janeiro de 1978: “*Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência*”.

Ocorre que, para a materialização de direitos, devem ser previstas pelo Poder Público medidas que tornem tais garantias possíveis no plano fático.

Nesse contexto, para se materializar esse direito, imperioso se torna o fornecimento de alimento para animais tutelados por entidades sem fins lucrativos de proteção animal e por tutores cadastrados no Programa Bolsa Família.



Diante disso, nada mais correto e oportuno do que incluir, na Medida Provisória que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, a autorização para que o Poder Executivo amplie essa importante política pública para os animais, com a possibilidade de aquisição subsidiada de ração.

Sala da Comissão, em de 2021.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (UNIÃO-PR)
DEPUTADO FEDERAL

